

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2020 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 251

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Adota procedimentos "ad referendum" do Plenário para remanejamento de saldo orçamentário para aprimoramento da fiscalização dos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Farmácia, no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais) para promoção das ações de prevenção e fiscalização ante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, por sua Diretoria, "ad referendum" do Plenário;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/20, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando as Medidas Provisórias nº 926/20, nº 927/20 e nº 928/20;

Considerando os Decretos Federais nº 10.282/20 e nº 10.288/20;

Considerando os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõem sobre a reformulação orçamentária, prevendo que são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, classificando-se em extraordinários, quando destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de calamidade pública;

Considerando ser a Farmácia um serviço essencial, bem como a sua condição de estabelecimento avançado de saúde conforme a Lei Federal nº 13.021/14;

Considerando a implementação de condições indispensáveis de proteção à saúde dos farmacêuticos fiscais, em consonância ao preconizado no artigo 6º, alínea "p", da Lei Federal nº 3.820/60, sendo uma das atribuições do CFF o zelo pela saúde pública e a promoção da assistência farmacêutica;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, bem como a adoção de medidas solidárias e humanitárias, ante ao momento excepcional e grave, devendo os conselhos de farmácia atuarem em prol da sociedade e, no tocante as condições necessárias à fiscalização, mediante procedimentos que devem primar-se pela segurança do fiscal, do fiscalizado e da população, resolve:

Art. 1º - Remanejar o saldo orçamentário destinado ao aprimoramento da fiscalização no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais), que serão distribuídos sob a forma de doação aos 27 (vinte e sete) conselhos regionais de farmácia, nos termos do inciso I, do artigo 53, da

Resolução/CFF nº 531/10, da seguinte forma:

I - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Alagoas, Sergipe, Rondônia, Piauí, Tocantins, Acre, Amapá e Roraima: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada um, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

II - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Amazonas, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, e o Distrito Federal: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

III - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e Pernambuco: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada um, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Art. 2º - Os referidos repasses deverão ser utilizados para aquisição de equipamentos de proteção individual aos fiscais dos conselhos regionais de farmácia, como luvas, máscaras, dentre outros itens e procedimentos necessários a manutenção segura da fiscalização externa.

Art. 3º - Os conselhos regionais de farmácia, desde que haja disponibilidade no mercado para aquisição, deverão fornecer equipamentos de proteção individual aos farmacêuticos que, no momento da fiscalização, estiverem em situação de risco ao exercerem suas atividades sem os mesmos.

Art. 4º - Na hipótese de haver saldo remanescente ao término desta ação específica, os conselhos regionais de farmácia também deverão utilizá-lo, exclusivamente, no aprimoramento da fiscalização e apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.